

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS) Pres.
DEPUTADO
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Pres.
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS) Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS) Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB) Pres.
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS) Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PCdoB) Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO RICARDO MOTTA

PROJETO DE LEI Nº 0122/2014
PROCESSO Nº 1378/2014

Dá nova denominação a Escola Estadual Golandim em São Gonçalo do Amarante. **"Escola Técnica Estadual Professora Erenite de Oliveira Justino"**.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar de Escola Estadual Golandim, a Escola Técnica Estadual **"Professora Erenite de Oliveira Justino"**. Situada em São Gonçalo do Amarante, município do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Deputado "Clóvis Motta" da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 10 de dezembro de 2014.

Deputado **Ricardo Motta.**

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0032/2014
PROCESSO Nº 1379/2014

Mensagem nº 123/2014-GE

Em Natal, 10 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RICARDO MOTTA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação de estágio para estudantes de pós-graduação, denominado PGE Residência, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências".

A Proposta Normativa almeja instituir, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), programa de estágio para estudantes de pós-graduação, denominado PGE Residência, regulando, entre outros aspectos, (i) o processo seletivo formal para escolha do aluno beneficiário, (ii) as causas de rescisão da parceria e (iii) os direitos e deveres das partes envolvidas.

A conversão legal da Proposição terá o condão de propiciar à PGE um importante instrumento de cooperação com as instituições de ensino superior e seu corpo discente, mediante a produção de conhecimento a ser utilizado tanto pelos estagiários quanto pela PGE, no exercício do seu nobre mister constitucional de defender - judicial e extrajudicialmente - e prestar consultoria jurídica ao Estado do Rio Grande do Norte.

Por fim, merece registrar que a Proposta apresentada ao Parlamento Estadual guarda similaridade com os já vigentes veículos introdutórios de normas:

- (i) **Lei Complementar Estadual n.º 462**, de 2 de janeiro de 2012, que "Dispõe sobre a criação de estágio para estudantes de pós-graduação, denominado MP

Residência, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte"; e

- (ii) **Resolução n.º 007/2013-TJ**, de 30 de janeiro de 2013, que "Institui o Programa de Residência Judicial - especialização lato sensu no âmbito da Escola da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte".

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar Estadual e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Rosalba Ciarlini
Governadora

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL

Dispõe sobre a criação de estágio para estudantes de pós-graduação, denominado PGE Residência, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Estadual:

CAPÍTULO I
ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PGE RESIDÊNCIA

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o programa de estágio de pós-graduação denominado PGE Residência.

§ 1º O PGE Residência constitui um programa de estágio direcionado a alunos de pós-graduação, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estagiário para a vida cidadã e para o trabalho, envolvendo pesquisa, extensão e cooperação, com ênfase na integração profissional do estagiário com as atribuições da PGE.

§ 2º O estagiário de pós-graduação que ingressar no programa referido no caput deste artigo será denominado PGE Residente.

Art. 2º O ingresso no programa de PGE Residente dar-se-á na forma prevista em Resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Para o início do exercício do estágio PGE Residência, o estagiário deverá estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficialmente reconhecida, em áreas afetas às funções institucionais da PGE ou com elas afins.

Parágrafo único. O início das atividades no PGE Residência somente ocorrerá após a formalização do Termo de Estágio firmado entre a PGE, a Instituição de Ensino conveniada e o PGE Residente.

Art. 4º O estágio PGE Residência vigorará enquanto o PGE Residente estiver cursando a pós-graduação.

Art. 5º O credenciamento do PGE Residente será feito pela PGE, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), com auxílio da Gerência de Administração Geral, ao qual compete:

I - o controle administrativo do credenciamento;

II - a organização de arquivos em pasta funcional;

III - o acompanhamento do seguro obrigatório;

IV - o encaminhamento à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da relação dos estagiários para fins de percepção de bolsa estágio e do auxílio transporte;

V - a emissão dos certificados de estágio; e

VI - a quantificação das estatísticas relativas ao PGE Residente.

Art. 6º O credenciamento de PGE Residentes, se dará na forma estabelecida pelo Conselho Superior da PGE, devendo o interessado, no momento da entrada em exercício de suas funções, apresentar os seguintes documentos:

I - certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a PGE;

II - comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral;

III - comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para os homens; e

IV - certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa.

Art. 7º O PGE Residente será convocado pelo Diário Oficial do Estado (DOE), por ato do Procurador-Geral do Estado, e iniciará suas atividades na PGE após firmar o termo de estágio respectivo.

Art. 8º O PGE Residente não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o órgão, devendo, para o exercício do estágio, ser observado o seguinte:

I - apresentar compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de estágio; e

II - firmar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária semanal de trinta horas, divididas em seis horas diárias.

Art. 9º São atribuições do PGE Residente:

I - realizar tarefas compatíveis com sua área de estágio;

II - auxiliar no exame de autos e documentos e nas análises técnicas a cargo da PGE, bem como realizar pesquisas para subsidiar os trabalhos do Órgão; e

III - desempenhar quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

Art. 10. Serão regulamentados por Resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado:

I - as exigências mínimas que o curso de pós-graduação referido no **caput** do art. 3º desta Lei Complementar Estadual deverá atender;

II - a forma de ingresso do PGE Residente;

III - o valor da bolsa a ser concedida ao PGE Residente;

IV - as condições para deferimento e o valor do auxílio-transporte; e

V - o exercício da atividade de PGE Residente, bem como a avaliação de seu aproveitamento.

Art. 11. O Programa PGE Residência fica limitado a 20 (vinte) vagas de estágio.

CAPÍTULO II DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 12. São assegurados ao PGE Residente:

I - a percepção de bolsa e de auxílio-transporte;

II - período de recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado, preferencialmente, em suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano;

III - seguro de acidentes pessoais múltiplo, com apólice compatível com valores de mercado; e

IV - entrega de declaração ou certificado de estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais em que atuou, períodos cumpridos, carga horária e avaliação de seu desempenho.

§ 1º O depósito do valor da bolsa somente será realizado após a devolução do termo de estágio ou termo aditivo correspondente, devidamente assinado pelas partes, bem como

estará condicionado à entrega dos relatórios semestrais de acompanhamento, nas datas designadas pelo CEAF.

§ 2º O período de recesso poderá ser fracionado em até três períodos, não inferiores a dez dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da PGE.

§ 3º O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso de o estágio ter duração inferior a um ano.

§ 4º O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa-auxílio na época do desligamento.

§ 5º Será expedido certificado, nos termos do inciso IV, do **caput**, deste artigo, em caso de estágio com duração mínima de um ano, e expedida apenas declaração para os estágios com duração inferior a um ano.

§ 6º O PGE Residente que exercer as suas funções por no mínimo um ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira da PGE, conforme pontuação prevista em edital do respectivo certame.

Art. 13. O PGE Residente poderá ser remanejado, de ofício ou a seu requerimento, entre os órgãos que integram a estrutura da PGE, considerando-se o interesse e a conveniência da Administração.

Art. 14. Sem qualquer prejuízo, poderá o PGE Residente ausentar-se:

I - em razão de doença que o impossibilite de comparecer ao local de sua atuação ou em caso de doença infectocontagiosa, por prazo limitado ao período de estágio;

II - por cinco dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela, e irmão;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;

IV - por um dia, para doação de sangue;

V - por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho; e

VI - por oito dias consecutivos, em razão de casamento.

§ 1º Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento ao CEAF.

§ 2º O PGE Residente deverá ser submetido à junta médica para a obtenção da licença de que trata o inciso I, do **caput**, deste artigo.

Art. 15. A estagiária gestante poderá ter o período de estágio suspenso por até seis meses, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a partir da data do parto, ou do afastamento por exigência médica, podendo haver reposição do período de afastamento, desde que a estagiária ainda seja aluna do curso de pós-graduação e volte a cursá-lo.

§ 1º A ausência de retorno, após o período de licença, implicará em desligamento automático do programa de estágio.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade.

Art. 16. São obrigações da PGE em relação ao PGE Residente:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social e profissional;

III - orientar e supervisionar o PGE Residente, de forma isolada ou simultaneamente, até o limite de dez estagiários, por membro ou servidor da PGE, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do PGE Residente;

IV - contratar, em favor do PGE Residente, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de estágio;

V - por ocasião do desligamento do PGE Residente, entregar declaração ou certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, observado o art. 12, § 5º, desta Lei Complementar Estadual; e

VI - manter à disposição da fiscalização e dos interessados documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 17. O PGE Residência terá carga horária semanal de trinta horas, devendo propiciar ao estudante de pós-graduação a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos dos respectivos cursos.

Art. 18. São deveres do PGE Residente:

I - o desempenho das atividades regulamentadas por ato do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

II - elaborar relatórios semestrais sobre suas atividades;

III - obedecer aos horários de entrada e saída de sua jornada diária;

IV - cumprir as atividades que lhe forem designadas, observada sua capacitação;

V - ter comportamento compatível com a natureza da sua função; e

VI - manter sigilo quanto a quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão da atividade de estágio.

Art. 19. É vedada a designação de PGE Residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membro da PGE ou servidor investido de cargo ou direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

Art. 20. É vedado ao PGE Residente, sob pena de desligamento:

I - o exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão da Administração Pública em outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - o exercício da advocacia privada, quando em desfavor da Fazenda Pública Estadual que o remunera;

III - o uso de insígnias privativas de membros da PGE; e

IV - a prática, de forma isolada ou conjunta, de atos privativos de membro da PGE.

Parágrafo único. A atuação do PGE Residente, nos casos vedados no **caput** deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento.

Art. 21. O estágio do PGE Residente será extinto com a conclusão do curso de pós-graduação, ou, a qualquer tempo, por iniciativa da PGE ou solicitação do PGE Residente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar Estadual correrão por conta da dotação orçamentária vinculada à PGE, que será suplementada na medida do necessário.

Art. 23. Esta Lei Complementar Estadual entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA NONAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **GEORGE SOARES e RICARDO MOTTA**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA e HERMANO MORAIS**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados EZEQUIEL FERREIRA, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GESANE MARINHO, GILSON MOURA, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES(ausência justificada), ANTÔNIO JÁCOME(ausência justificada), DIBSON NASSER(ausência justificada), GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, LARISSA ROSADO(ausência justificada), LEONARDO NOGUEIRA, MÁRCIA MAIA e WALTER ALVES(ausência justificada); havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: seis Projetos de Lei do Deputado GEORGE SOARES, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação dos Moradores de Areia Branca Piató; a Associação Comunitária de Nova Esperança; a Associação Comunitária de Baviera; Associação dos Pequenos Agricultores do Palheiros I; Associação Comunitária do Panon II; a Associação Comunitária de Simão, Carne Gorda e Janduí, todas com sede e foro em Açu; três Projetos de Lei do Deputado ANTÔNIO JÁCOME, instituindo o Dia Estadual do Combate a Cegueira, a ser comemorado no dia dezessete de outubro; reconhecendo como de Utilidade Pública a Fundação Vicente Pascaretta Júnior, com sede e foro em Natal; e a Associação de Amigos do Projeto Abraçar, com sede e foro nesta Capital; Requerimento do Deputado RICARDO MOTTA, encaminhando aos familiares do senhor José Diógenes Sobrinho, voto de profundo pesar pelo seu falecimento; Requerimento do Deputado HERMANO MORAIS, propondo a realização de Sessão Solene, no dia doze do mês fluente, em homenagem aos cento e seis anos da Cruz Vermelha Brasileira; três Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando à Governadora a construção de unidades habitacionais, unidades sanitárias e melhorias habitacionais para beneficiar a população de Boa Saúde; propondo à Secretaria de Infraestrutura, a celebração de convênio com a Prefeitura de Boa Saúde, para a realização de obras de pavimentação asfáltica; e sugerindo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN), a inclusão do Município de Boa Saúde no Programa "Agentes do Saneamento"; Ofícios: nº 727/2014-GP/TCE, encaminhando o Relatório de Atividades referente ao Terceiro Trimestre do presente exercício; nº 493/2014-DA/IDEMA, comunicando a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 035/2012, com a Fundação para o Desenvolvimento Sustentável da Terra Potiguar(FUNDEP); nº 489/2014-GS/SEDEC, comunicando a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao convênio 10/2013-SEDEC/CDL-Caicó; e nº 492/2014-GS/SEDEC, comunicando a celebração do Sexto Termo Aditivo ao Convênio 03/2012-SEDEC/SEBRAE-RN. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado GUSTAVO FERNANDES inicialmente saudou a presença, nas galerias, de representantes do Trade Turístico do Estado do Rio Grande do Norte, na expectativa de acompanhar a apreciação de matéria da sua autoria, que estimula a atividade do setor turístico no Estado. O Deputado defendeu o seu Projeto, ressaltando a necessidade premente de

resgatar o desenvolvimento do turismo potiguar. Esclareceu que o Projeto foi elaborado após diversos debates com a participação do Trade, das entidades operadoras do setor e da Ordem dos Advogados do Brasil(OAB/RN); e será mantido com recursos de dotações orçamentárias do Estado, receitas de convênios, de taxas estaduais criadas para este fim, percentual da verba publicitária do Governo do Estado destinado à divulgação, entre outros. Associaram-se a proposta o Deputado HERMANO MORAIS, anunciando que subscreveu o Projeto e reconhecendo a importância da sua aprovação para alavancar o turismo no Estado; Deputado EZEQUIEL FERREIRA, declarando apoio à iniciativa lembrou que no início do atual Governo apresentou proposta de criação de um fundo de aporte à atividade turística, porém, lamentou a não implantação da indicação; Deputado TOMBA FARIAS, destacando a importância do Projeto para fortalecer a interiorização do turismo no Estado; Deputado NÉLTER QUEIROZ, parabenizando pela iniciativa e reconhecendo a importância do turismo para a Região Seridó; Deputado KELPS LIMA, defendendo a implementação de um amplo projeto de desenvolvimento econômico para o Estado, por meio de políticas públicas eficazes; Deputado FERNANDO MINEIRO, reconhecendo a importância da proposta para a fomentação do turismo; e o Deputado GILSON MOURA, também manifestando adesão à aprovação da matéria e saudando os que atuam no setor do turismo, presentes nas galerias. Deputado GEORGE SOARES, no exercício da Presidência, manifestou seu apoio a aprovação do Projeto, destacando sua importância para a Região do Vale do Açu e solidarizou-se com os representantes do turismo no Estado; em seguida, registrou a presença do ex-Prefeito de Açu, José Maria. Pela Ordem, o Deputado NÉLTER QUEIROZ declinou da inscrição e anunciou o pronunciamento para a Sessão seguinte. Anunciada a **ORDEM DO DIA:** não houve proposições a apresentar. Havendo matérias a deliberar, em pauta: Projeto de Lei 156/2014, do Deputado GUSTAVO FERNANDES, que dispõe sobre a política estadual de turismo; com três Emendas Modificativas e uma Supressiva. Em discussão: Deputado FÁBIO DANTAS, ressaltou a importância do Projeto para o desenvolvimento econômico do Rio Grande do Norte. Em votação: APROVADOS, POR UNANIMIDADE, O PROJETO ORIGINAL E AS EMENDAS. Projeto de Lei Complementar 027/2014 do Tribunal de Justiça, que altera o dispositivo da Lei Complementar 165, de 28 de abril de 1999. Em votação nominal: APROVADO POR UNANIMIDADE. Continuaram anunciadas para a pauta da próxima Sessão: Projeto de Lei Complementar do Ministério Público; Projeto de Lei que dispõe sobre as Contas do Governo do Estado, referentes aos exercícios 2011/2012; Projeto de Lei 165/2014 do Deputado KELPS LIMA, que impede a realização de despesas públicas e inauguração de obras e serviços públicos; e Projeto de Lei 111/2014 do Deputado KELPS LIMA, reconhecendo como de Utilidade Pública a Entidade que especifica. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram quinze Senhores Parlamentares, convocando uma Secreta para logo após esta Ordinária, a fim de apreciar a indicação da iniciativa do Governo do Estado, da senhora Kátia Pinto para a direção da Agência Reguladora dos Serviços Públicos; e Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 11.12.2014.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 256/2014 - SAD

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 050/2012, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa desta Casa,

R E S O L V E:

Lotar na Procuradoria Geral (Consultoria Legislativa), a servidora **ANA CLÁUDIA RIBEIRO DE PAIVA**, AGL 21, matrícula nº 202.312-1, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 05 de dezembro de 2014.

ADELMO VARELA CALAFANGE
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 257/2014 - SAD

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 050/2012, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa desta Casa,

Considerando o que determina os termos do Contrato de Carona nº 05/2014-ALRN, Cláusulas 14ª e 15ª, Processo nº 1643/2013 (Ata de Registro de Preços nº 08/2013-JFCE, Pregão Eletrônico nº 42/2012, da Justiça Federal do Ceará), celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte** e a empresa **SISTEMATECH INFORMÁTICA EIRELE - ME**, cujo objeto é o Registro de Preços até 1.000 (um mil) pontos de função para desenvolvimento de sistemas em linguagem Java, visando atender às demandas de construção de novas soluções de TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES), para a sede deste Poder Legislativo e seus prédios anexos.

R E S O L V E:

Designar para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 106/2014-ALRN os servidores **SAULO CANTALICE MOREIRA**, matrícula nº 201.844-6, **JOÃO ALVES FERREIRA NETO**, matrícula nº 202.896-4 e **STEFANO ROZEMBERG FREIRE DA SILVA**, matrícula nº 200.049-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato acima mencionado e como gestora do contrato, a servidora **MARIA GORETTI DANTAS GURGEL BARROS**, matrícula nº 202.217-6.

Fica **REVOGADA** a Portaria nº 217/2014-SAD, de 15 de agosto de 2014, publicado no Boletim Oficial da ALERN nº 3214, em 06 de novembro de 2014.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 08 de dezembro de 2014.

V I S T O:

ADELMO VARELA CALAFANGE
Secretário Administrativo

Deputado GUSTAVO FERNANDES
1º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 258/2014 - SAD

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 050/2012, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa desta Casa,

Considerando o que determina os termos do Contrato nº 106/2014-ALRN, Cláusulas 7ª e 14ª, Processo nº 1610/2013 (Pregão Presencial nº 01/2014), celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte** e a empresa **TRIADE ANÁLISE DE SISTEMA LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de solução integrada para o provimento de videoconferências e interatividade a serem realizadas entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e Casas Legislativas do interior do Estado e outras Entidades interessadas, baseado em links com a Internet, com qualidade HD, dotada de segurança de comunicação e gestão de tráfego, portal de interatividade e serviços necessários à realização e controle dos eventos.

R E S O L V E:

Designar para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 106/2014-ALRN os servidores **SAULO CANTALICE MOREIRA**, matrícula nº 201.844-6, **JOÃO ALVES FERREIRA NETO**, matrícula nº 202.896-4 e **STEFANO ROZEMBERG FREIRE DA SILVA**, matrícula nº 200.049-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato acima mencionado e como gestora do contrato, a servidora **MARIA GORETTI DANTAS GURGEL BARROS**, matrícula nº 202.217-6.

Fica **REVOGADA** a Portaria nº 212/2014-SAD, de 15 de agosto de 2014, publicado no Boletim Oficial da ALERN nº 3186, em 26 de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 08 de dezembro de 2014.

V I S T O:

ADELMO VARELA CALAFANGE
Secretário Administrativo

Deputado GUSTAVO FERNANDES
1º Secretário